

EMENDA N.º 5, ADITIVA, AO PROJETO DE LEI N.º 67, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

1. Da apresentação

O vereador que abaixo subscreve, com fundamento no Regimento Interno do Poder Legislativo e na Lei Orgânica do Município, no exercício da competência legislativa própria, apresenta a presente Emenda, visando acrescentar novo Art. 7º ao Projeto de Lei n.º 67/2022, o qual “Dispõe sobre os critérios para concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública Municipal de Assistência Social e dá outras providências”, renumerando-se todos os subseqüentes, com a seguinte redação:

2. Do Contexto

Art. 7º Para requerimento dos benefícios eventuais previstos nesta lei deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – documentos pessoais do requerente e do grupo familiar:

- a) documento de identificação;
- b) certidão de casamento ou nascimento;
- c) comprovante de endereço atualizado; e
- d) comprovante de renda, caso possua.

III – cartão pré-natal, quando se tratar de auxílio natalidade solicitado antes do nascimento;

IV – certidão de óbito ou declaração do médico ou da instituição da ocorrência do fato, no caso de auxílio funeral ou falecimento do recém-nascido ou da mãe para fins de auxílio natalidade; e

V – contrato de locação devidamente assinado, acompanhado de indicação de dados bancários do locador, quando se tratar de requerimento de aluguel social.

§ 1º Compete ao Poder Executivo extrair as fotocópias necessárias, ou proceder à digitalização dos documentos originais apresentados, dispensando-se tal ônus dos beneficiários.

§ 2º O Poder Executivo deverá extrair comprovante de inscrição no Cadastro Único para instrução do processo.

§ 3º Será exigida apresentação do número de inscrição no CPF – Cadastro de Pessoa Física quando não constar no documento de identificação.

§ 4º Deverá ser apresentado boletim de ocorrência, termo circunstanciado, fotografias ou qualquer outro documento relativo à comprovação de vulnerabilidade temporária, quando for o caso.

§ 5º Na inexistência de comprovante de renda, o requerente deverá apresentar documento autodeclaratório, que poderá ser instruído com cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, se houver.

§ 6º Se necessário, outros documentos poderão ser solicitados pela equipe socioassistencial ou estabelecidos em Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 7º A ausência de qualquer documento não será motivo para indeferimento do requerimento quando, pelas circunstâncias, for possível atestar a identidade do requerente e a veracidade das informações, podendo, para tal finalidade, serem utilizadas informações constantes nos bancos de dados do Poder Executivo.

§ 8º O tempo de residência no município, para fins de deferimento de aluguel social, será aferido por autodeclaração quando inexistirem documentos hábeis a tal demonstração.

3. Da Justificativa

Apresento esta Emenda Parlamentar para criar novo Art. 7º, prevendo de forma unificada a relação de documentos necessários para requerer os benefícios assistenciais criados, tendo em vista que a redação original do projeto era confusa e prolixa, repetindo as mesmas disposições em cinco artigos distintos.

Esclareço que a presente Emenda impõe ao Executivo a obrigação de extrair comprovante de inscrição no Cadastro Único, além de digitalizar ou tirar fotocópias dos documentos originais apresentados, desobrigando os beneficiários de tais obrigações.

Por outro lado, também alteramos o termo “documento de identidade” por “documento de identificação”, expressão mais ampla e que impede que famílias deixem de receber os benefícios por não possuírem documento de identidade.

Também inclui um dispositivo que prevê que a ausência de qualquer documento não será motivo para indeferimento do requerimento quando, pelas circunstâncias, for possível atestar a identidade do requerente e a veracidade das informações, podendo, para tal finalidade, serem utilizadas informações constantes nos bancos de dados do Poder Executivo.

Deste modo, em razão destes argumentos, conto com o voto dos pares edis na aprovação desta Emenda.

Cláudio/MG, _____ de abril de 2023.

DARLEY LOPES
Vereador – Cidadania